

LEI Nº 2.968, de 17 de setembro de 2.019.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de reposição salarial aos servidores do Município de Cambé.


A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, a partir de 1º (primeiro) de setembro de 2019, reposição salarial de 3,89% (três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento), índice apurado referente ao período de março de 2018 a fevereiro de 2019, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA, sobre a tabela de vencimentos básicos dos servidores ativos, conforme os anexos I, II e V da Lei Municipal nº 2.531, de 09 de abril de 2012, e anexos IV e V da Lei Municipal nº 2.532, de 09 de abril de 2012, com exceção ao símbolo CC-1, do anexo I, da Lei Municipal nº 2.531, de 09 de abril de 2012.

Art. 2º A reposição salarial de 3,89% (três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) prevista nesta Lei, aplica-se aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta e aos proventos e pensões dos inativos do Regime Próprio de Previdência do Município de Cambé, com paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 17 de setembro de 2.019.

  
José do Carmo Garcia  
Prefeito Município

PUBLICADO NO JORNAL  
Oficial do Município de Cambé

Nº 637 pág. 01 de 18/09/2019